



A Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“Safra Corretora”), explicitando suas regras de conduta no relacionamento com seus clientes (“Clientes”), nos termos da Instrução nº 505 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 27 de setembro de 2011, conforme alterada (“Instrução CVM nº 505”) e demais normas expedidas pela CVM e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) define, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus Clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos e valores mobiliários.

Na condução de suas atividades, a Safra Corretora se norteará pelos seguintes princípios: (a) proibidade na condução das atividades; (b) zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias; (c) capacitação para desempenho das atividades; (d) diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes; (e) diligência no controle das posições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre: (i) ordens executadas, (ii) posição constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviço de custódia e (iii) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação; (f) obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens; (g) adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e (h) suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

### 1. CADASTRO

- 1.1. O Cliente, antes de iniciar suas operações e observado o disposto na cláusula 1.3 abaixo, deverá fornecer à Safra Corretora todas as informações cadastrais necessárias, nos termos da regulamentação aplicável, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral (“Ficha Cadastral”), bem como por meio da entrega de cópias de documentos comprobatórios que sejam solicitados pela Safra Corretora. Ademais, no ato do cadastro, o Cliente assinará ou aderirá, dentre outros documentos aos termos do Contrato de Intermediação e Custódia para Realização de Operações nos Mercados Administrados pela B3 e nos Mercados de Balcão.
  - 1.1.1. O Cliente poderá realizar a abertura de conta corrente e conta corretora no formato digital, nos termos preestabelecidos pela Safra Corretora e/ou pelo Banco Safra (“Cadastro Digital”).
- 1.2. O Cliente deverá, ainda, manter todas as informações cadastrais atualizadas, informando, conforme o caso, ao Banco Safra S.A. (“Banco Safra”) e à Safra Corretora qualquer alteração que venha ocorrer em seus respectivos dados cadastrais, suportada pela cópia dos respectivos documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da referida alteração, cumprindo à Safra Corretora e/ou ao Banco Safra promover a correspondente alteração no cadastro do Cliente, inclusive junto à B3 e/ou nas entidades do mercado de balcão, conforme o caso. A atualização cadastral poderá ser feita através dos canais de atendimento do Safra, em periodicidade não inferior a 2 (dois) anos contados da última atualização ou sempre que for solicitado pela Safra Corretora ou pelo Banco Safra.
- 1.3. A Safra Corretora, conforme autorizado pelo artigo 7º, *caput*, da Instrução CVM nº 505, poderá utilizar o cadastro único de clientes do conglomerado financeiro do qual faz parte.
- 1.4. A Safra Corretora poderá, a qualquer momento, solicitar a confirmação dos dados e informações cadastrais prestados e/ou o envio de dados e informações adicionais dos Clientes ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, nos termos da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada (“Circular Bacen nº 3.978”), que consolida as regras e a prevenção aos crimes relacionados à lavagem de dinheiro.
  - 1.4.1. O não atendimento pelo Cliente das solicitações cadastrais expressas no *caput* outorgará à Safra Corretora e/ou ao Banco Safra, conforme o caso, o direito de encerrar unilateralmente a prestação dos serviços decorrentes do preenchimento e assinatura, seja da Ficha Cadastral ou do Cadastro Digital pelo Cliente, incluindo, mas não se limitando, ao serviço de intermediação e custódia de valores mobiliários.
- 1.5. Os dados de Clientes e as informações referentes às operações realizadas são informações sigilosas nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- 1.6. A Safra Corretora poderá, a qualquer momento, cancelar o cadastro do Cliente, excluindo-o de sua carteira de Clientes.
- 1.7. **Identificação dos Clientes:** A Safra Corretora e/ou o Banco Safra, conforme o caso e observada a cláusula 1.3 acima, adotará os seguintes procedimentos no processo de identificação dos Clientes:
  - a) Identificação e manutenção das informações cadastrais dos Clientes, de acordo com as exigências regulamentares;
  - b) Atualização dos dados cadastrais dos Clientes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
  - c) Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos ou com cadastro desatualizado, apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
  - d) Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando a confirmação das informações cadastrais, a manutenção dos cadastros atualizados e a identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido, por terceiros, dos sistemas da B3 e do sistema SELIC, ou ainda, a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e/ou a fraude;
  - e) Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para os Clientes;
  - f) Identificação dos Clientes que sejam pessoas politicamente expostas (“PPE”) e a adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo PPE, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornem PPE após o início do relacionamento com a Safra Corretora, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação.
  - g) Manutenção das informações cadastrais e documentos comprobatórios dos Clientes, para eventual apresentação à B3, aos órgãos reguladores e autorreguladores e/ou ao Poder Judiciário.

### 2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

- 2.1. Para efeito destas regras e com base na Instrução CVM nº 505 entende-se por ordem (“**Ordem**” ou “**Ordens**”), o ato mediante o qual o Cliente determina à Safra Corretora que atue no recinto ou nos sistemas de negociação da B3 e/ou das demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, para compra, venda ou empréstimo, quando aplicável, de ativos ou direitos, ou o registro de operação em seu nome, nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.
- 2.2. **Tipos de Ordens aceitos:** A Safra Corretora acatará para execução os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento.
- 2.2.1. **Segmento BM&F:**
- a) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a critério da Safra Corretora determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
  - b) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
  - c) **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a serem atribuídos a cada um deles e o respectivo preço;
  - d) **Ordem Limitada:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
  - e) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Safra Corretora;
  - f) **Ordem Monitorada:** é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à Safra Corretora às condições de sua execução; e
  - g) **Ordem “Stop”:** é aquela que o cliente especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.
- Entende-se por “**Segmento BM&F**”, segmento de mercado organizado de bolsa de valores administrado pela B3, no qual são negociados derivativos financeiros, derivativos commodities, títulos públicos federais e moeda estrangeira.
- 2.2.2. **Segmento Bovespa:**
- a) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a critério da Safra Corretora determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
  - b) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
  - c) **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a serem atribuídos a cada um deles e o respectivo preço;
  - d) **Ordem Limitada:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
  - e) **Ordem “Stop”:** é aquela que o cliente especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada; e
  - f) **Ordem de Financiamento:** é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela B3, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela B3.
- Entende-se por “**Segmento Bovespa**” (em conjunto com o Segmento BM&F, “**Segmentos BM&FBOVESPA**”), segmento do mercado organizado de bolsa de valores administrado pela B3, no qual são negociados ativos de renda variável e seus derivativos (opções, termo e futuro de ações).
- 2.2.3. Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, dentre os acima especificados, a Safra Corretora e/ou seus prepostos poderão escolher aquele tipo que melhor atenda às instruções recebidas ou recusar tais ordens.
- 2.2.4. Para os demais mercados e papeis, não há tipo de ordem específico, mas os requisitos de aplicação, resgate, transferência e outros deverão ser aplicados.
- 2.2.5. A transferência de posições para outras corretoras deverá ser feita via carta enviada pelo Cliente, registrada em cartório por autenticidade ou ainda via formulário, conforme praxe do Mercado.
- 2.2.6 São aceitos todos os tipos de ordens acima descritos aos Agentes Autônomos de Investimentos vinculados à Safra Corretora, com exceção à Ordem Discricionária que não é aplicável a esse tipo de preposto.
- 2.3. **Critérios de validade das ordens:**
- a) **Validade para o dia:** no caso de uma Ordem Limitada, só é válida para o dia em que é colocada. Caso não haja nenhuma oferta na qual ela se enquadre, ela não valerá no pregão seguinte. No caso de uma Ordem “Stop”, a Ordem só será válida para o dia em que a cotação atingir o valor delimitado no campo “valor stop”;
  - b) **Válida até cancelar (“VAC”):** a Ordem valerá até que o Cliente a cancele. Comando válido para Ordem Limitada e Ordem “Stop”;
  - c) **Tudo ou nada:** a Ordem só será executada quando houver alguma oferta de compra ou venda no preço e na quantidade de ações estipulado pelo Cliente; e
  - d) **Executa ou cancela:** com esta opção, a Ordem não fica “programada”. Ela vale apenas para o momento em que alguma oferta de compra ou venda que atenda os parâmetros estipulados. Caso não haja oferta de compra ou venda que os contemple, ela é imediatamente cancelada. Se houver saldo parcial, o restante será cancelado. No caso de uma Ordem “Stop”, quando o papel atingir o valor estipulado em “valor stop”, ou a ordem será executada no momento em que for disparada (caso haja oferta de venda que a contemple) ou será cancelada (em caso negativo).
- 2.4. **Horário para recebimento de ordens:** as Ordens serão recebidas durante o horário comercial da Safra Corretora e cumpridas de

acordo com o horário de funcionamento dos mercados administrados pela B3 e/ou outras entidades autorizadas a funcionar pela CVM ("Mercados"). Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos Mercados, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte. Por "sessão de negociação" entende-se a sessão de negociação regular, conforme horário definido pela B3 e/ou pelas entidades autorizadas a funcionar pela CVM, conforme o caso.

- 2.5. **Formas aceitas de emissão/transmissão de ordens:** Os Clientes poderão emitir/transmitir ordens verbais ou por escrito. Entende-se por: "ordens verbais", as Ordens transmitidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz, em ambos os casos, em sistema gravado; e "ordens escritas", as Ordens recebidas em boletas físicas, adotadas como contingência, e também, por meios eletrônicos disponíveis, como e-mail, sistemas de mensagens instantâneas, plataforma de negociação eletrônica, dispositivos móveis e/ou outro sistema fornecido ou colocado à disposição pela Safra Corretora.
- 2.5.1. Nas ordens recebidas por e-mail ou por outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e assegurar a sua autenticidade e integridade, devem constar, conforme o caso, assinatura, número de linha ou identificação do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.
- 2.5.2. Ordens recebidas pessoalmente serão registradas por escrito, observando-se, no que for aplicável, os requisitos da cláusula 3.2 abaixo.
- 2.5.3. Os sistemas de mensagem instantânea aceitos pela Safra Corretora para o envio de ordens escritas são os fornecidos pelos seguintes prestadores de serviços, não se limitando a: *Bloomberg, Reuters e Broadcast*.
- 2.5.4. Em caso de interrupção do sistema de comunicação da Safra Corretora, por motivo operacional ou de força maior, poderão as ordens ser transmitidas pelo Cliente diretamente à(s) mesa(s) de operações da Safra Corretora, por meio dos números de telefone informados na página eletrônica da Safra Corretora na internet: [www.safracorretora.com.br](http://www.safracorretora.com.br).
- 2.5.5. Em razão dos riscos inerentes aos sistemas de comunicação, a Safra Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão de ordens por meio da Internet ou sistemas eletrônicos, incluindo, mas não se limitando às falhas da rede causadas por casos fortuitos, força maior, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços prestados por terceiros, problemas relativos à tecnologia empregada que não eram previsíveis, lentidão do sistema, diferença de horários entre a transmissão e a recepção de Ordens, que retarde ou impeça o encaminhamento à sessão de negociação, conforme prazo de validade estabelecido pelo Cliente.
- 2.6. **Pessoas autorizadas a emitir/transmitir Ordens:** a Safra Corretora somente acatará Ordens emitidas/transmitidas pelos Clientes ou por terceiros, inclusive gestores de carteiras administradas, fundos e clubes de investimento, desde que estes comprovem sua qualidade de representante /procurador com poderes específicos outorgados pelo Cliente, cujos documentos serão mantidos em arquivo junto à Ficha Cadastral do Cliente, ou estejam devidamente identificados e autorizados a transmitir Ordens em nome do Cliente na Ficha Cadastral, sendo que a identificação dos emissores será validada pela Safra Corretora. O Cliente deverá informar à Safra Corretora a eventual revogação de mandato outorgado a procurador identificado na Ficha Cadastral, sendo certo que a Safra Corretora não se responsabilizará pelo cumprimento de ordens validamente emitidas por procuradores com mandato revogado, enquanto não estiver formalmente informada da revogação do respectivo mandato.
- 2.6.1 É vedado a Agentes Autônomos de Investimentos e a Consultores de Valores Mobiliários serem procuradores/emissores de ordens de quaisquer Clientes, mesmo sendo familiares. Salvo exceção para os Agentes Autônomos de Investimento nos casos em que os Clientes sejam filhos naturais ou adotivos menores de 18 anos de idade.
- 2.7. **Prazo de validade das ordens:** as Ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo Cliente quando de sua transmissão. Caso o Cliente não se manifeste quanto ao prazo de validade, as ordens serão consideradas válidas somente para o dia de sua transmissão, após o qual estarão automaticamente canceladas. A renovação destas Ordens só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente, que deverá reenviar as Ordens à Safra Corretora.

### 3. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÃO

- 3.1. A Safra Corretora registrará, através de sistema informatizado, cada Ordem que lhe for enviada, atribuindo a cada uma delas um número sequencial de controle, a respectiva data de emissão e o horário de recebimento.
- 3.2. A formalização do registro das Ordens conterá as seguintes informações, conforme aplicável ao Mercado de atuação:
- código ou nome de identificação cadastral do Cliente junto à Safra Corretora;
  - data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recebimento das Ordens;
  - descrição do ativo objeto da Ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
  - natureza da operação (compra ou venda; preço; tipo de mercado - como à vista, a termo, de opção, futuros; câmbio, derivativos, renda fixa; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta ("PLD"));
  - tipo de Ordem (a Mercado, Administrada, de Financiamento, Casada, Discricionária, Limitada, "Stop" ou, quando se tratar de operações do Segmento BM&F, também Monitorada), se aplicável;
  - prazo de validade da Ordem;
  - nome da pessoa que emitiu/transmitiu a Ordem, inclusive nos casos (i) em que os Clientes sejam pessoa jurídica, (ii) de Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou (iii) cuja Ordem tenha sido dada por representante ou procurador do Cliente;
  - identificação do Operador de Sistema Eletrônico de Negociação, exceto nos casos de DMA;
  - identificação do número da operação na B3;
  - indicação do status da Ordem recebida (executada, não executada ou cancelada); e
  - identificação de operação de pessoa vinculada à Safra Corretora ou da carteira própria.
- 3.3. Quando o Cliente determinar que a Safra Corretora registre suas operações nos Mercados, tanto operações de pregão (operações de PLD e de repasses de operações, cuja ordem de negociação for dada pelo próprio cliente à corretora de origem), quanto nas operações de mercado de balcão, este registro será feito pela Safra Corretora através de sistema informatizado, quando disponível.
- 3.4. A Safra Corretora manterá todos os documentos relativos às operações realizadas no prazo e condições estabelecidos pela CVM.

### 4. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DE ORDENS DE OPERAÇÃO

- 4.1 A execução de Ordem é o ato pelo qual a Safra Corretora cumpre a Ordem transmitida/emitida pelo Cliente para realização de operação em algum dos Mercados.
- 4.2 A Safra Corretora executará as ordens de seus Clientes individualmente, contudo nos sistemas de negociação da B3 poderão ser agrupadas pela Safra Corretora, por tipo de mercado, título ou tipo de ativo objeto, data de liquidação, preço ou características específicas do contrato.
- 4.3 As ordens executadas por determinação de PLD serão identificadas no sistema de negociação dos Mercados, como de carteira própria da respectiva instituição financeira ou de fundos de investimento sob sua administração e/ou gestão, ou ainda no caso de instituições do mesmo conglomerado, seja na hipótese de operações de carteira própria e/ou de administração ou gestão de fundos de investimento, no momento da execução.
- 4.4 Ressalvada as regras específicas aplicáveis a PLD, as Ordens dadas pelos Clientes à Safra Corretora poderão, a exclusivo critério da Safra Corretora, ser executada por outra instituição (*brokerage*), sendo dever da Safra Corretora manter os Clientes informados de que as ordens emitidas/transmitidas poderão ser cumpridas nos sistemas da B3, por outra instituição ("Participante-Origem") e manter vínculo contratual com o Participante-Origem.
- 4.5 As Ordens transmitidas pelo Cliente à Safra Corretora poderão, a pedido dos Clientes, serem repassadas a outro participante (ou agente de compensação pleno, conforme o caso) no qual serão mantidos as posições e por meio do qual serão efetuadas as correspondentes compensações, liquidações, custódia e utilização de quaisquer ativos, conforme o caso ("Repasse Tripartite"). Nestas hipóteses será mantido contrato de intermediação entre os participantes e os Clientes.
- 4.6 Em caso de interrupção do sistema de negociação da Safra Corretora, da B3 ou de qualquer entidade autorizada a funcionar pela CVM, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3 ou pela entidade autorizada a funcionar pela CVM ou pela Safra Corretora. Da mesma forma, em caso de indisponibilidade dos sistemas de registro de operações da B3 e o do SELIC, será por estes liberado um site de contingência que, se também estiver indisponível, poderá acarretar o prolongamento dos horários de registro.
- 4.7 **Confirmação de execução de Ordem:** A Safra Corretora, em tempo hábil e no menor prazo possível, confirmará a execução das ordens de operações transmitidas/emitidas pelo Cliente e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.
  - 4.7.1 A confirmação da execução da ordem de operações dar-se-á, também, mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente da qual, constará, detalhadamente, as informações pertinentes acerca de cada operação realizada.
  - 4.7.2 O Cliente receberá, no endereço físico ou eletrônico informado em sua Ficha Cadastral, conforme o mercado de atuação, periodicidade e formato definido na regulamentação aplicável: "Extrato de Negociações" e o "Aviso de Negociação de Ações – ANA", ambos emitidos pela B3, que demonstra os negócios realizados e a posição mantida em nome do Cliente, além dos extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pelo intermediário das operações realizadas no mercado financeiro e de capitais e/ou custodiante dos ativos detidos pelo Cliente, conforme o caso.
  - 4.7.3 A indicação de execução de determinada ordem não representada negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a CVM e a B3 têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Safra Corretora, diretamente, via internet, para os sistemas eletrônicos, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários, e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela CVM e pela B3.

## 5. REGRAS QUANTO À RECUSA DE ORDENS DE OPERAÇÃO

- 5.1 A Safra Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de Clientes, ou representantes legalmente habilitados, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente ou representante, conforme o caso, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.
- 5.2 A Safra Corretora não acatará Ordens de Clientes que estejam com os dados cadastrais desatualizados, seja por descumprimento das solicitações descritas na cláusula 1.4 acima ou por ausência de atualização das mesmas por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses. Ademais, não serão aceitas ordens de Clientes que estejam, por qualquer motivo, inadimplentes ou impedidos de operar no mercado de títulos e valores mobiliários.
- 5.3 A Safra Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências, tendo em vista a manutenção da integridade do mercado de capitais:
  - a) prévio depósito dos títulos ou valores mobiliários a serem vendidos ou, no caso de compra ou operações que gerem obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
  - b) no caso de lançamentos de opções a descoberto, a Safra Corretora acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias na B3, por intermédio da Safra Corretora, desde que aceitas como garantia pela B3, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; e/ou
  - c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.
- 5.4 A Safra Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos de seus Clientes ("Limites"), em decorrência da variação de cotação e de condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, bem como liquidar as posições de valores mobiliários do Cliente custodiados na Safra Corretora, comunicando imediatamente tal fato.
- 5.5 Observado o disposto na cláusula 1 destas Regras e Parâmetros, as Ordens cometidas pelo Cliente somente serão processadas se o cadastro do Cliente estiver completo, atualizado e após concluídos os procedimentos internos da Safra Corretora, que visam a análise das informações cadastrais do Cliente.
- 5.6 A Safra Corretora, nos termos da Circular Bacen nº 3.978, poderá recusar as ordens que:
  - a) não justifiquem a compatibilidade entre as movimentações de recursos do Cliente, a atividade econômica por ele exercida e a respectiva situação financeira patrimonial declarada na Ficha Cadastral; e
  - b) que o procurador ou o administrador de carteira não forneça informações que identifiquem os beneficiários finais das movimentações.

5.6.1 A inexatidão ou insuficiência dos dados cadastrais, nos documentos relativos à representação, ou nas próprias ordens, poderão impedir a realização de uma operação pelo Cliente, não cabendo qualquer responsabilidade à Safra Corretora.

5.7 Ainda que atendidas as exigências acima, a Safra Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que se verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, práticas não equitativas, e/ou incapacidade financeira do Cliente.

## **6. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS E PRIORIDADE DAS ORDENS DOS CLIENTES SOBRE AS ORDENS DE PESSOAS VINCULADAS**

6.1. A distribuição é o ato pelo qual a Safra Corretora atribui a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos Mercados. Quando ordens de um mesmo tipo concorrerem entre si, a seriação numérica e de data de recebimento de ordens determinará a prioridade na distribuição dos negócios.

6.2. As Ordens Administrada, Monitorada e Casada não concorrem entre si e nem com as demais, pois os negócios são realizados exclusivamente para atendê-las.

6.3. Uma Ordem Limitada se transformará em Ordem a Mercado quando for passível de execução.

6.4. A Safra Corretora não estabelecerá diferenciação no cumprimento de ordens entre os Clientes que nela operam, observado o disposto na cláusula abaixo.

6.5. A Safra Corretora orientará a distribuição dos negócios realizados na B3, obedecendo aos seguintes critérios:

a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;

b) as ordens de não vinculados à Safra Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas; e

c) observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento da ordem emitida.

6.6. A Safra Corretora, por força de normas da CVM, recebe e executa ordens de pessoas a ela vinculadas, conforme definido na cláusula abaixo ("Pessoas Vinculadas"). Entretanto, as ordens das Pessoas Vinculadas deverão ser atendidas posteriormente às ordens de Clientes não vinculados, conforme estabelecido no item "b" da Cláusula 6.5. acima.

6.7. Consideram-se Pessoas Vinculadas para os efeitos destas Regras e Parâmetros e para as operações da Safra Corretora:

a) a carteira própria da Safra Corretora;

b) os administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Safra Corretora, inclusive agente autônomo de investimentos, estagiários e *trainees*;

c) sócios ou acionistas da Safra Corretora, se pessoas físicas;

d) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas letras "b" e "c" acima;

e) clubes de investimento e fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas listadas nas letras "a" a "d" acima =salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados à Safra Corretora;

f) qualquer outro tipo de "veículo" ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Safra Corretora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens "b" a "d" acima;

g) instituições financeiras ligadas à Safra Corretora, entendidas como quaisquer instituições financeiras pertencentes ao conglomerado econômico da Safra Corretora, ou seja, o grupo de sociedades vinculadas por participação acionária, por controle operacional caracterizado pela administração ou gerência comum, ou por meio de contrato; e

h) empresas não-financeiras ligadas, entendidas como quaisquer empresas pertencentes ao conglomerado econômico da Safra Corretora, conforme a definição de conglomerado econômico constante do item anterior.

6.7.1. As pessoas vinculadas à Safra Corretora somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da Safra Corretora, não se aplicando, contudo: (i) às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; (ii) às pessoas vinculadas à Safra Corretora, em relação às operações em mercado organizado em que a Safra Corretora não seja pessoa autorizada a operar; e (iii) às pessoas vinculadas a mais de um intermediário que optarem pela negociação exclusiva com este outro Participante, nos termos da legislação aplicável.

6.8. A Safra Corretora não utiliza a carteira própria para atuar no Segmento BM&F e no Segmento Bovespa, administrados pela B3 e, por conseguinte, não atuará como contraparte em qualquer operação ordenada pelos seus Clientes.

## **7. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DE ORDENS DE OPERAÇÃO E REESPECIFICAÇÃO**

7.1. Além da hipótese de cancelamento automático em razão do decurso do prazo de validade da ordem, conforme disposto na cláusula 2.7 acima, toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada: (i) pelo Cliente (ou por pessoa identificada e autorizada na Ficha Cadastral e seus anexos), (ii) por iniciativa da Safra Corretora, quando ocorrer, mas sem se limitar às situações seguintes: a) quando a operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente, b) quando contrariar as normas legais ou regulamentares do mercado de títulos e valores mobiliários, caso em que o cancelamento será comunicado ao Cliente, ou c) quando a ordem tiver prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

7.2. As Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelos Clientes serão automaticamente canceladas pela Safra Corretora.

7.3. A ordem será cancelada e substituída por uma nova ordem quando o Cliente decidir modificar a ordem registrada e ainda não executada.

7.4. As ordens canceladas serão mantidas em arquivo sequencial junto com as demais ordens emitidas.

7.5. As ordens transmitidas por escrito deverão ter seu cancelamento solicitado por escrito.

7.6. É vedada a reespecificação da ordem, salvo nas seguintes hipóteses: a) quando em operações realizadas exclusivamente para contas de carteiras e dos fundos de investimentos, for preciso reespecificar o comitente; ou b) em caso de erro operacional, desde que devidamente justificado e documentado.

## **8. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

- 8.1. A Safra Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada exclusivamente ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.
- 8.2. O Cliente obriga-se a pagar, com seus próprios recursos, à Safra Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.
- 8.3. Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Safra Corretora por meio do Banco Safra S.A. ou outras instituições integrantes do sistema bancário, somente serão considerados disponíveis para aplicação após a confirmação, por parte da Safra Corretora, de sua efetiva disponibilidade.
- 8.4. Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a Safra Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos, títulos, valores mobiliários e demais ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da Safra Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos, a Safra Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

## **9. REGRAS QUANTO A ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS NA B3**

- 9.1. As especificações dos negócios executados são exigidas após a realização das operações, em função do sistema de risco das entidades administradoras do mercado efetuar o cálculo do risco de seus participantes e Clientes em intervalos de 15 (quinze) minutos.
- 9.2. Não havendo pronta especificação dos negócios, a entidade administradora do mercado calculará o risco dos negócios “não especificados” usando o conceito de pior cenário do Subsistema de Risco Intradiário (“**SRI**”) (máxima perda hipotética) para o cálculo da margem requerida, que elevará a margem solicitada diretamente à Safra Corretora, podendo esta solicitar a pronta especificação desses negócios.
- 9.3. A identificação do comitente final dos negócios realizados por intermédio das mesas de operação da Safra Corretora acontecerá no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o registro do negócio, exceto para os casos previstos em norma específica expedida pela entidade administradora do mercado, como conta máster, ordens administradas concorrentes, investidores não residentes, DMA, indicação de repasse e PLD e erro operacional.
- 9.4. A especificação será efetuada dentro da grade horária estabelecida pela B3, que, tendo em vista as especificidades de determinados grupos de clientes ou o disposto na regulamentação em vigor, poderá estabelecer horários diferenciados.

## **10. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

### **10.1. Segmentos BM&FBOVESPA:**

10.1.1. O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Ativos da BM&FBOVESPA, celebrado pela Safra Corretora, outorgando à B3 poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

10.1.2. Os serviços objeto do contrato mencionado na cláusula 10.1 compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

10.1.3. O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos ativos depositados na custódia ou em garantia na B3, será creditado na conta corrente do Cliente na Safra Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na B3.

10.1.4. O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Safra Corretora mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

10.1.5. O Cliente receberá, no endereço indicado à Safra Corretora, os extratos mensais, emitidos pela BM&FBOVESPA, contendo, respectivamente, a relação detalhada dos ativos depositados e demais movimentações efetivadas em seu nome.

10.1.6. A conta de custódia, aberta pela Safra Corretora, na B3, será movimentada exclusivamente pela Safra Corretora.

10.1.7. A Safra Corretora, no que diz respeito ao controle das posições de custódia de cada Cliente, sempre buscará, diligentemente, conciliar tal posição entre (i) as ordens executadas, (ii) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia e (iii) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação.

### **10.2. B3, Selic e Tesouro Direto, conforme aplicável:**

10.2.1. Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada, nos sistemas internos do Banco Safra. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários serão creditadas ou debitadas em conta-corrente do Cliente, mantida no Banco Safra.

10.2.2. A Safra Corretora e/ou o Banco Safra, conforme o caso:

- a) disponibilizará aos seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos, caso solicitadas;
- b) deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre: (i) ordens executadas; (ii) posições constantes na base de dados que gerem os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e (iii) posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

## **11. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS CLIENTES (SUITABILITY)**

- 11.1. Previamente à realização de operações nos Mercados, a Safra Corretora (ou o Banco Safra, conforme o caso) realiza a avaliação do perfil financeiro, experiência em matéria de investimentos e objetivos visados pelos Clientes.



- 11.2. O Cliente fornecerá à Safra Corretora (ou o Banco Safra, conforme o caso), através do questionário *suitability*, informações para avaliação (i) da tolerância a riscos, (ii) conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro, (iii) objetivos do investimento, e (iv) situação econômico-financeira do Cliente.
- 11.3. Foram definidos 4 (quatro) perfis de categoria de Clientes, que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas (com ou sem limitação), que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário.
- 11.4. Pela análise combinada destas variáveis, definiu-se a classificação dos perfis, conforme abaixo:
- Ultraconservador: cliente com aversão a riscos;
  - Conservador: cliente com tolerância a riscos medianos;
  - Moderado: cliente com maior tolerância a riscos; e
  - Dinâmico: cliente com altíssima tolerância a riscos.
- 11.5. O perfil do Cliente, identificado conforme regras acima, terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

## 12. SISTEMA DE GRAVAÇÕES

- 12.1. As conversas telefônicas (ou dispositivo semelhante) dos Clientes mantidas com a Safra Corretora e seus profissionais, bem como as ordens escritas, ainda que enviadas por sistema de mensagem instantânea, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, deverão ser mantidas em sistema de registro e poderão ser gravadas, com ou sem aviso prévio, de forma inteligível, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e às operações dos Clientes (“Gravações”).
- 12.1.1. As Gravações são de propriedade única e exclusiva da Safra Corretora e serão arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de realização da operação. Exceção à regra é o arquivamento, pelo Agente Autônomo, da gravação de todas as comunicações efetuadas entre os Clientes e o Agente Autônomo, sejam elas orais ou escritas.
- 12.2. O sistema de gravação e registro mantido pela Safra Corretora deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o Cliente ou, se for o caso, do seu representante, contendo ainda:
- data, horário de início, horário fim ou duração, ramal telefônico usuário de origem e de destino;
  - os representantes da Safra Corretora, operadores de mesa e o Cliente que tenha emitido a ordem;
  - as características e as condições de execução da ordem, que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao Cliente;
  - a totalidade das gravações efetuadas por cada Cliente, desde o início até o término de suas negociações.
- 12.3. A Safra Corretora manterá à disposição da BSM, CVM, B3, dos órgãos reguladores e das autoridades competentes as gravações efetuadas, bem como à disposição dos Clientes para defesa de seus direitos pessoais e esclarecimento de questões relacionadas às suas operações ou conta.

## 13. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS ATRAVÉS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS (“SISTEMAS ELETRÔNICOS”)

- 13.1 **Sistema Home Broker B3:** A Safra Corretora disponibiliza aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações nos Mercados B3, via internet, através do Sistema *Home Broker* B3, o qual é acessado através da página eletrônica, [www.safracorretora.com.br](http://www.safracorretora.com.br), de dispositivos móveis ou outros sistema fornecido ou colocado à disposição pela Safra Corretora. Esse sistema consiste no atendimento automatizado da Safra Corretora, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções nos Mercados BM&FBOVESPA.
- 13.1.1. Nas operações no mercado de opções, através do Sistema *Home Broker* BM&FBOVESPA, serão aceitas ordens de compra de opção de compra e ordens de compra de opção de venda, desde que o Cliente disponha de recursos financeiros disponíveis para o pagamento do prêmio no momento de sua execução, ou seja, no dia em que a ordem for dada. Quanto às ordens de venda de opções, sejam elas opções de venda ou de compra, somente serão aceitas em relação às opções anteriormente adquiridas e detidas pelo Cliente junto a Safra Corretora.
- 13.1.2. Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários por intermédio do Sistema *Home Broker* BOVESPA aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.
- 13.2 **Sistema Eletrônico de Negociação B3:** Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da Safra Corretora permitindo ao Cliente ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação em bolsa a fim de que possa enviar suas próprias ofertas ao sistema de negociação e receber as informações de difusão ao mercado, incluindo o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação – Modelo DMA da B3.
- 13.2.1 A utilização deste modelo atenderá os dispositivos formalizados em contrato firmado entre a Safra Corretora e o Cliente, bem como atenderá a regulamentação da B3.
- 13.3 **Forma de Transmissão das Ordens:** As ordens, quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos, serão sempre consideradas por escrito e, nos casos do Sistema *Home Broker* B3, serão do tipo limitada. Na impossibilidade da ordem ser transmitida à Safra Corretora via internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la diretamente à(s) mesa(s) de operação da Safra Corretora, por meio dos números de telefone informados na página eletrônica da Safra Corretora na internet.
- 13.3.1. Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da B3 e no Sistema *Home Broker* B3, a Safra Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.
- 13.4 **Registro das Ordens de Operações:** As Ordens quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelos Sistemas de Negociação da B3.
- 13.5 **Prioridade na distribuição das Ordens:** As Ordens quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos não concorrerão quando de sua distribuição com os demais negócios executados pela Safra Corretora. Nas operações via DMA, dado que o Cliente

---

acessa diretamente o livro de ordens do ativo na B3, os dispositivos de distribuição previstos nestas Regras e Parâmetros de atuação não se aplicam.

- 13.6. **Da Confirmação dos Negócios:** A confirmação da execução de ordens recebidas remotamente através dos Sistemas Eletrônicos será feita pela Safra Corretora ao cliente por meio eletrônico. A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas remotamente à Safra Corretora, para os Sistemas Eletrônicos, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas publicadas pela B3 ou pela CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.
- 13.7. **Do Cancelamento das Ordens de Operações:** O cancelamento total ou parcial das ordens transmitidas remotamente para os Sistemas Eletrônicos somente será considerado aceito, após sua efetiva recepção pelos Sistemas de Negociação da B3. Cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente cancelada antes de transmitir nova ordem, a fim de se evitar duplicidade de ordens.
- 13.8. **Do Procedimento em Caso de Leilão:** Caso um ativo negociado na B3 fique sujeito a algum procedimento especial de leilão, nos termos da Instrução CVM nº 168 de 23 de dezembro de 1991, conforme alterada, e tenha, por conseguinte, sua negociação interrompida, o Cliente poderá, ainda que opere exclusivamente por meio do Sistema *Home Broker* B3, utilizar a mesa de operações da Safra Corretora para a emissão de ordens.

## 14. CORRETAGEM

- 14.1. O valor da corretagem devido pelo Cliente à Safra Corretora será pactuado entre as partes, tendo por parâmetro a tabela de corretagem divulgada e praticada pela Safra Corretora em sua página eletrônica na internet: [www.safracorretora.com.br](http://www.safracorretora.com.br).

## 15. MITIGADORES DE CONFLITOS

- 15.1. A Safra Corretora adota medidas para mitigar situações de conflitos de interesse na realização de operações por conta e ordem de seus clientes e para assegurar tratamento equitativo em sua execução. Adotamos as seguintes medidas:
- 15.1.1. Presentes: há restrição de valor e frequência de recebimento de presentes de clientes pelos funcionários e prepostos da Safra Corretora;
- 15.1.2. Atividades externas dos funcionários da Safra Corretora: independente de ser remunerada ou não, estas não podem conflitar (natureza, propósito e tempo) com as atividades desenvolvidas na Safra Corretora.
- 15.1.3. Vínculo Empregatício entre Parentes: na Safra Corretora é proibida a existência de vínculo de subordinação entre familiares e/ou amigos íntimos.
- 15.2. É vedado, também, ao funcionário da Safra Corretora:
- utilizar as informações de operações dos clientes para benefício próprio, da própria corretora e/ou de outros clientes;
  - operar através da mesa de operações da Safra Corretora sem prévia autorização da área de *Compliance*;
  - não manter os ativos eventualmente adquiridos por período inferior ao estipulado em normas internas; e
  - criar condições artificiais de demanda ou oferta.
- 15.3. Os Agentes Autônomos de Investimentos vinculados à Safra Corretora são constantemente monitorados em suas atividades diárias no intuito de mitigar quaisquer infrações objetivas à regulamentação vigente, bem como identificar e atuar prontamente sobre possíveis conflitos de interesses ou desvios éticos.

## 16. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 16.1. A Safra Corretora, sempre que solicitado, informará à CVM, à BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado (BSM) ou a qualquer outra autoridade competente todas as operações ou movimentações financeiras do Cliente, especialmente as que configurem ou apresentem indícios de crimes capitulados na Lei nº. 9.613 (lavagem de dinheiro) e alterações posteriores.
- 16.2. O Safra possui controles internos para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) sobre suas operações e de seus clientes. Considerando que os clientes da Safra Corretora, em sua grande maioria, são também correntistas do Banco Safra, ou institucionais, segue abaixo relação dos principais controles e respectivas características:
- 16.2.1. Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de valor:
- o monitoramento das operações é feito com suporte de sistema centralizador da movimentação financeira dos clientes, com regras próprias para alertar eventuais indícios de situações atípicas, complementado por outros procedimentos, quando aplicável;
  - a compatibilidade da movimentação com a capacidade financeira presumida do cliente, sinalizada pelas informações cadastrais, complementadas por eventuais relacionamentos do cliente com demais pessoas de mesmo grupo econômico, informações públicas e histórico de relacionamento com a Safra Corretora, inclusive de operações, é uma das situações verificadas pelas regras de monitoramento;
  - a análise das operações no sistema centralizador considera a movimentação financeira do cliente, isoladamente e em conjunto com outras operações, que possam fazer parte de um mesmo grupo (de operações), ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de situações com eventuais indícios de suspeição ou atipicidade, com relação ao crime de lavagem de dinheiro, ou ainda de financiamento ao terrorismo;
  - os clientes considerados pessoas politicamente expostas (PPEs), nos termos da regulamentação, estão sujeitos a procedimentos diferenciados para início e manutenção do relacionamento; a movimentação financeira desses clientes é monitorada com regras específicas, mais restritas; há também regras específicas para alertar as movimentações mais significativas de ingresso de recursos, sejam executadas por clientes considerados detentor de grandes fortunas (*private banking*) ou não;
  - a aceitação de clientes domiciliados no exterior, ditos não residentes (INR), pessoas físicas ou jurídicas, é considerada procedimento de exceção, depende de alçada muito diferenciada, acompanhados com especial atenção.



16.2.2. Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM, nos termos da lei, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do cliente na Safra Corretora ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à Safra Corretora.

16.2.3. Comunicação ao COAF das operações cujas características sugiram algum indício de suspeição ou atipicidade, ou ainda, tenham previsão explícita na regulamentação, inclusive com relação às recomendações do FATF-GAFI.

16.2.4. Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que estabelece as obrigações referentes ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de clientes que se tornaram PPE após o início do relacionamento com a Safra Corretora, ou ter sido constatado tratar-se de PPEs quando do início do relacionamento.

16.2.5. Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar políticas e procedimentos de controle na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

## 17. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

17.1. A Safra Corretora possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- a) Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- b) Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- c) Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (*firewall*), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- d) Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- e) Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- f) Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- g) Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- h) Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia dessas;
- i) Registro das situações de impossibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageira instantânea);
- j) Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- k) Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.
- l) Implementação de mecanismos de monitoração de segurança com foco na identificação e mitigação de possíveis ameaças.

## 18. DIFUSÃO DE DADOS DE MERCADO

O Cliente declara, neste ato, estar ciente e concordar com os termos e condições a seguir:

- i. Difusão de Dados de Mercado origina-se dos Sistemas de Negociação por meio da tecnologia, métodos, gastos e esforços providos unicamente pela B3, única titular de todos os direitos relacionados à Difusão de Dados de Mercado, inclusive de propriedade intelectual, incluindo quaisquer modificações efetuadas, ressalvadas as informações de terceiros que a B3 está autorizada a distribuir. Os Clientes comprometem-se a respeitar tais direitos, bem como não remover ou alterar quaisquer sinais, alertas e avisos de direito autoral e/ou marcas de produtos ou serviços contidos ou mencionados na Difusão de Dados de Mercado;
- ii. Esta autorização limitada de uso não confere ao Cliente nenhum direito, título, propriedade inclusive intelectual, participação ou qualquer outra prerrogativa sobre a Difusão de Dados de Mercado, os quais permanecem sob titularidade exclusiva da B3 e a Difusão de Dados de Mercado somente poderá ser utilizada pelo Cliente para fins internos, na forma prevista abaixo;
- iii. O Cliente está autorizado a utilizar a Difusão de Dados de Mercado com finalidade única e exclusiva de auxiliá-lo em decisões de investimento, não sendo permitido o uso desta de forma contrária à legislação vigente ou em desacordo com os propósitos estabelecidos neste instrumento e no Contrato firmado entre o provedor da Difusão de Dados de Mercado (“Distribuidor de Market Data”) e a B3, além dos termos de uso constantes no website do provedor ou de outra maneira disponibilizados ao Cliente. A B3 terá o direito de alterar os termos de uso da Difusão de Dados de Mercado de tempos em tempos, a seu exclusivo critério;
- iv. Todos os direitos de propriedade da B3 sobre a Difusão de Dados de Mercado devem ser protegidos durante e após a extinção deste instrumento com o mesmo zelo despendido pelo Distribuidor de Market Data e pelo Cliente para proteger os bens de sua propriedade, comprometendo-se o Cliente a seguir todos os termos de uso da Difusão de Dados de Mercado fornecidos e alterados de tempos em tempos pela B3;
- v. O Cliente conhece e concorda em se vincular a todas as obrigações aplicáveis e estabelecidas no Contrato firmado entre seu Distribuidor de Market Data e a B3, bem como aos termos de uso da Difusão de Dados do Mercado fornecidos e alterados de tempos em tempos pela B3;
- vi. Salvo mediante prévio e expresso consentimento, por escrito, da B3, em instrumento contratual próprio e nos termos das diretrizes da política então vigente, divulgada pela B3, não é permitida a utilização da Difusão de Dados de Mercado para fins de elaboração,

criação, cálculo ou geração de qualquer modalidade de índice, bem como de instrumentos financeiros, valores mobiliários (ex. opções e derivativos) em benefício próprio ou de terceiros. Na hipótese de o Cliente violar essa proibição, a B3 poderá determinar ao Distribuidor de Market Data o cancelamento imediato do acesso deste Cliente à Difusão de Dados de Mercado e a aplicação das penalidades previstas no Contrato firmado entre o Distribuidor de Market Data e a B3, bem como o recurso a todos os mecanismos previstos em lei para cessar referida infração ou violação deste instrumento ou de qualquer contrato firmado entre o Distribuidor de Market Data e um Cliente. O Cliente tem ciência e concorda que (j) a B3 terá o direito de pleitear em juízo o exercício de defesa de seus direitos previstos nos instrumentos referidos anteriormente, considerando o dano irreparável que irá experimentar se referidos termos forem violados; e (ii) os termos de uso da B3 (modificados de tempos em tempos) serão considerados incorporados por referência a este Contrato.

A B3 poderá tomar qualquer medida ou remédio para o exercício e defesa de seus direitos, sem mútua exclusão entre eles e sem prejuízo ao direito de ser ressarcida pelas perdas e danos sofridos por ela ou por terceiros em decorrência da infração ou violação;

- vii. Não é permitido ao Cliente a distribuição, redistribuição, transferência, transmissão, retransmissão, licença, sublicença, locação, empréstimo, venda, revenda, recirculação, reformatação, publicação, prestação de serviços autônomos de difusão de dados e de avaliação ou fornecimento de bases de dados e produtos a terceiros por meio da utilização, ou disponibilização integral ou parcial da Difusão de Dados de Mercado, exceto mediante prévio e expresso consentimento da B3;
- viii. O Cliente está ciente e concorda que a B3 ou qualquer representante por ela indicado poderá, a qualquer tempo e quando julgar necessário, solicitar liberação para auditar livros, registros e sistemas de recepção do Cliente relacionados à Difusão de Dados de Mercado e os contratos firmados com o Distribuidor de Market Data, a fim de verificar a veracidade e exatidão das informações nela contidas, bem como se o Cliente está atuando de acordo com o estabelecido no presente instrumento, no Contrato firmado entre o Distribuidor de Market Data e a B3 e nos termos de uso;
- ix. O Cliente deverá indenizar e isentar a B3 e o Distribuidor de Market Data de todos os prejuízos causados à B3, ao Distribuidor de Market Data e a terceiros decorrentes da utilização indevida da Difusão de Dados de Mercado, tais como custas judiciais, depósitos recursais, contratações de peritos, dentre outros.
- x. A B3 não garante a sequência, a pontualidade, a exatidão e a integralidade da Difusão de Dados de Mercado, tampouco se responsabiliza, perante o Distribuidor de Market Data, seus Clientes, Redistribuidores de Market Data ou terceiros por quaisquer atrasos, inexatidões, erros ou omissões na Difusão de Dados de Mercado prevista no presente Contrato ou pelos danos decorrentes desses eventos ou por eles provocados. A B3 igualmente não se responsabiliza por qualquer fato decorrente do impedimento de distribuição da Difusão de Dados de Mercado, inclusive quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- xi. Os termos e condições ora previstos prevalecerão sobre quaisquer outros termos acordados entre o Cliente e o Distribuidor de Market Data que com eles sejam inconsistentes ou incompatíveis e não poderão ser alterados, salvo acordado por escrito com a B3;
- xii. Os Clientes não poderão utilizar quaisquer marcas, símbolos, sinais distintivos ou elementos de identificação da B3 e de seus produtos e serviços, e tampouco fazer publicidade e marketing associando suas atividades às da B3, sem o consentimento prévio e por escrito desta e qualquer uso autorizado das Marcas deverá estar em acordo com os termos e condições estabelecidos pela B3 para referido uso.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A Safra Corretora não atua com operações de carteira própria. Contudo, poderá operar contas específicas de sua titularidade nos ambientes de negociação da B3 e da SELIC, para corrigir eventuais situações de erro operacional na execução de ordens de clientes (Conta Erro ou Conta Erro Operacional).
- 19.2. Estas Regras e Parâmetros serão levadas a registro público perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, e devem ser interpretadas em conjunto com as declarações do Cliente lançadas em Ficha Cadastral perante a Safra Corretora.
- 19.3. Este documento poderá ser modificado ou alterado a qualquer momento pela Safra Corretora, estando os Clientes, observado o disposto na cláusula 19.4 abaixo, automaticamente vinculados às novas disposições, termos e condições de operações estabelecidos por esta Corretora, notadamente em decorrência da observância das regras de mercado emitidas pelos órgãos de supervisão e de autorregulação.
- 19.4. As alterações e/ou modificações promovidas nestas Regras e Parâmetros serão formalmente comunicadas pela Safra Corretora aos Clientes por notificação nos canais de atendimento, envio de carta ou correspondência eletrônica, conforme endereço informado pelo Cliente em seu cadastro.
- 19.5. Estas Regras e Parâmetros estarão disponíveis para consulta dos Clientes na sede da J. Safra Corretora e em sua página eletrônica na internet: [www.safracorretora.com.br](http://www.safracorretora.com.br), e foram registradas em microfilme sob o nº 2.022.782, em 19 de fevereiro de 2020, e averbadas à margem do registro nº 1.829.146, perante o 7º Oficial de Registro de Títulos Públicos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 23 de abril de 2020.

### SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 21h30, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 – Atendimento Personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 21h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 – de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados. Bloqueio de Cartão por Perda e Roubo e Suporte Técnico, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.